



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Cx. Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia - Pr.

CGC(IMF) 76958974/0001-44

LEI Nº 002/96-E

SÍNULA: Dispõe sobre isenção do Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas pela Prestação de Serviços e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas pela Prestação de Serviços, o proprietário do imóvel residencial único, edificado, localizado no perímetro urbano ou no Distrito de Bom Progresso, que seja aposentado ou pensionista.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício de que trata o artigo anterior, deverá o contribuinte requerê-lo, juntamente a Prefeitura Municipal e juntando documentos ou declarações para comprovar que:

- I - é o único imóvel que o aposentado ou pensionista possui nesta cidade ou em outros municípios;
- II - o proprietário reside no imóvel objeto de isenção;
- III - que é aposentado ou pensionista.

§ PRIMEIRO - O benefício deverá ser requerido pelo aposentado ou pensionista.

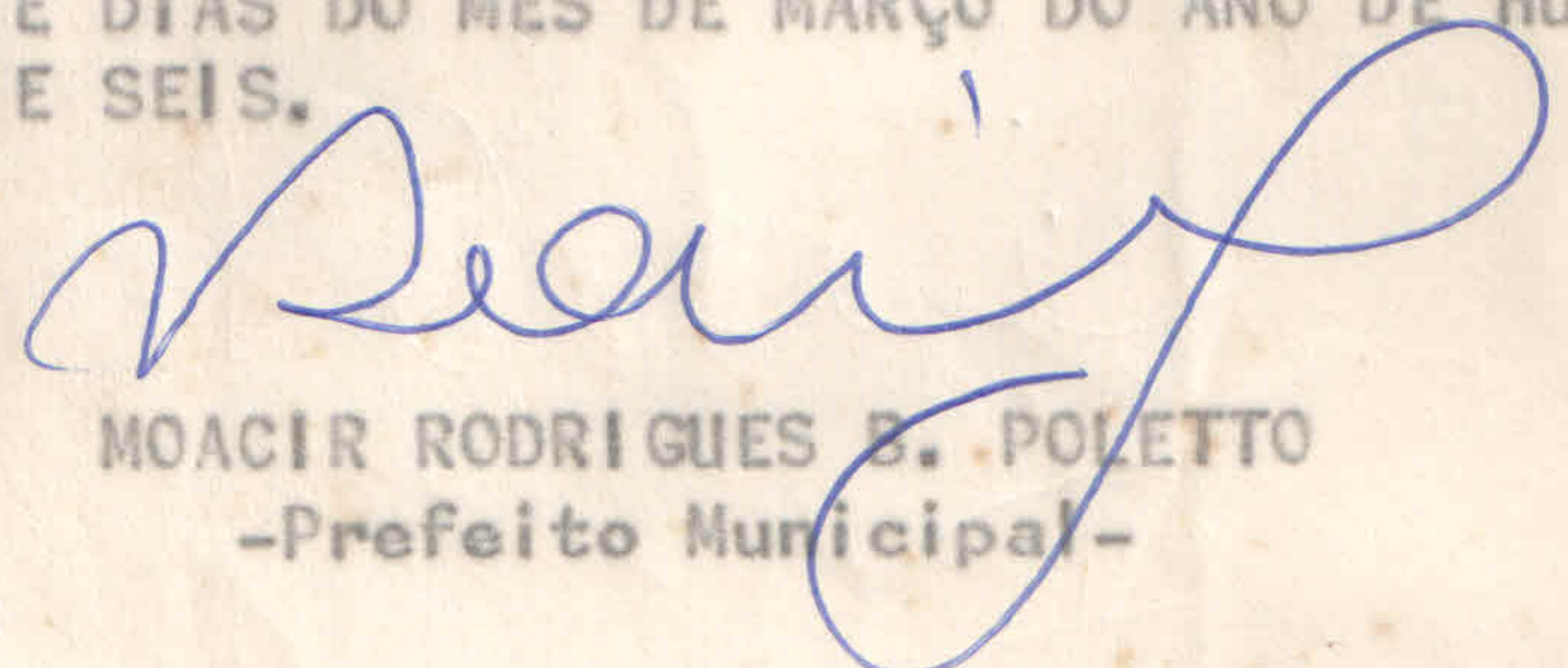
§ SEGUNDO - O requerimento é isento da Taxa de Expediente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS.




MOACIR RODRIGUES B. POLETTO
-Prefeito Municipal-